
**Relatório da Administração Judicial
Empresas Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S.A.
Merkur Editora Ltda.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Junho/2018

Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:	4
II. Atividades da Administração Judicial:	5
III. Análise Financeira e Contábil	6
IV. Conclusão:	8

Considerações Preliminares

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2013 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital do art. 36 da 1ª convocação da assembleia Geral de Credores foi publicado em 25 de julho de 2014;
- e) O edital da 2ª convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 19 de agosto de 2014.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 105 da Lei 11.101/2005.

Foi publicado o edital do art. 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 no dia 16 de março de 2017 e o edital do art. 7º §2º do mesmo dispositivo legal no dia 09 de outubro de 2017.

A fim de dar cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de junho de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Administração Judicial está aguardando e acompanhando a avaliação do perito nomeado pelo M.M. Juízo sobre os ativos da massa falida para que seja possível realizar a liquidação dos bens da massa.

Além disso, a Administração Judicial está elaborando o Relatório das Causas e Circunstancias da Falência, conforme determina o art. 22, III, e’ da Lei 11.101/2005.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) As atividades exercidas pelos Administradores Judiciais

- Petição datada de 08/06/2018 requereu autorização para ter acesso aos livros societários obrigatórios descritos nas fls. 12.170;
- Petição datada de 08/06/2018 requereu que fosse que seja emitido Mandado de Pagamento no valor de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais) a fim de pagar a taxa de renovação de registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual das marcas “Hermes” e “COMPRAFACIL.COM”;
- Petição datada de 09/06/2018 apresentou manifestações sobre os despachos das fls. 15.431, 15.463 e 15.507/15.508;
- Petição datada de 12/06/2018 requereu a intimação dos representantes dos Falidos para prestarem esclarecimentos sobre o processo administrativo nº 53508.010102/2013-11 que tramita na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

b) Documentos recebidos

Data de Entrada	Tipo de Documento	Processo
05/06/2018	Ofício Nº 666/2018	53508.010102/2013-11
07/06/2018	Carta de Intimação - Processo Digital	1066853-43.2015.8.26.0100
07/06/2018	Mandado de Intimação Via Postal - Mão Própria	0012745-68.2014.8.19.0211
07/06/2018	Mandado de Intimação Via Postal - Mão Própria	0012745-68.2014.8.19.0211

Data de Entrada	Tipo de Documento	Processo
15/06/2018	Mandado de Cumprimento de Carta Precatória	0121178-78.2018.8.19.0001
18/06/2018	Mandado de Citação, Penhora e Avaliação	0152766-44.2015.4.02.5101

c) Atendimento aos Credores

A Administração Judicial recebe frequentemente ligações, e-mails e visitas em seu escritório de credores que procuram saber sobre os trâmites processuais da falência, bem como questionam sobre pagamento e existência de créditos.

Data	Nome Credor	Assunto
03/06/2018	Julia Yasmin	Relação de Credores
05/06/2018	Livia	informações sobre o processo
14/06/2018	Elaine	informações sobre o processo
15/06/2018	Elaine	informações sobre o processo
20/06/2018	Luca ed. Globo	informações sobre o processo
20/06/2018	Bruno Rangel	Avaliação dos Ativos

III. Análise Financeira e Contábil

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho de 2016 e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho de 2016.

A massa falida possui atualmente duas contas judiciais, sendo elas: n.º 2500110609378 e n.º 3400129694579 (ANEXO I).

A conta judicial n.º 3400129694579 no mês de maio obteve rendimento de R\$ 29,27 (vinte e nove reais e vinte e sete centavos), conforme documentação em anexo.

HERMES MAI/18				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3400129694579	R\$ 7.871,20	R\$ 29,27		R\$ 7.900,47

Em exame à conta judicial n.º 2500110609378, referente as movimentações de maio, constatam-se que o saldo final na conta era de R\$ 316.377,57 (trezentos e dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). O rendimento da conta judicial foi de R\$1.187,98 (um mil cento e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) para o mês.

HERMES MAI/18				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
2500110609378	R\$ 331.624,65	R\$ 1.187,98	R\$ 16.435,06	R\$ 316.377,57

Tabela 1: Resumo conta judicial

O resgate de R\$ 16.435,06 (dezesseis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos) foi destinado aos pagamentos dos funcionários que realizam a manutenção da estrutura administrativa e preservação dos ativos da Massa, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
Antonio da Conceição C. Dias	R\$ 1.808,62
Claudio de Araújo Brito	R\$ 4.518,45
Ricardo Paulino Alves	R\$ 5.818,92
Willian Silva dos Santos	R\$ 3.904,67
Fetranspor	R\$ 384,40
TOTAL	R\$ 16.435,06

Tabela 2: Resgate

IV. Conclusão:

Assim, a Administração Judicial permanece elaborando o Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, nos termos do art. 22 com os documentos que conseguiu ter acesso até o presente momento, III, e' da Lei 11.101/2005.

Por todo exposto, essa é toda a informação que a Administração Judicial detém até o presente momento e aproveita para informar que permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas em relação à lista de credores publicada, habilitação e impugnações retardatária ou quaisquer outros assuntos relacionados ao processo falimentar.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085